



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ**

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 27/02/2024
Diego Soares
Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX 'SSV
Nº 02
ASS: 02

PROJETO DE LEI Nº 60 /2024
Em 27/02/2024
ASS: [Signature]

Assembleia Legislativa
DEPUTADO ESTADUAL
AVEILTON SOUZA
1. Assessor
2. Assessor
3. Assessor
Assessor de Gabinete

Dispõe sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, depois de concluídos os devidos procedimentos periciais e investigações necessárias, e mediante autorização judicial, serão destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A doação do aparelho será precedida por uma triagem para a seleção dos que estejam em bom funcionamento ou que possuam apenas pequenos danos.

Art. 3º Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Pará, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o acondicionamento dos aparelhos.

Art. 4º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA. BELÉM, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

[Signature]
AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste na destinação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas.

A propositura é inspirada em uma prática já adotada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul-RS, que reutiliza aparelhos celulares apreendidos em presídios do Estado e os destina a estudantes de baixa renda. Dessa forma, aparelhos apreendidos em prisões e operações da polícia, que não estão sendo utilizados nos inquéritos também começaram a fazer parte do escopo destinado ao projeto.

A parceria com Universidades também será fundamental para que a triagem e o conserto dos celulares e smartphones possam acontecer de forma mais ágil. A prática adotada tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de Escolas Públicas para contribuir com os seus estudos. Uma pesquisa do IBGE divulgou que quase 4,1 milhões de alunos da rede pública não possuem os equipamentos necessários à conectividade e precisam contar com a distribuição de celulares ou tablets para acessarem as aulas. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD).

Segundo o índice divulgado na última pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, ligado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, responsável por mapear o acesso e o uso de tecnologias nas escolas de educação básica, quase 40% dos alunos de escolas públicas não têm computadores, tablet's ou smartphones para estudar em casa. Quando o número é comparado ao de escolas particulares, a diferença fica muito mais visível: menos de 10% não possuem acesso a estes equipamentos.

Ressalta-se que a proposta não acarreta custo ao erário, uma vez que os aparelhos a serem doados são equipamentos apreendidos e, se houver necessidade de formatação e reparação dos aparelhos, o serviço poderá ser feito mediante parcerias com as Universidades e Faculdades Tecnológicas do Estado do Pará.

O presente projeto de lei consiste na destinação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas,

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir o acesso ao conteúdo educacional no formato virtual dos alunos que não possuem celulares ou smartphones, que irá complementar o reforço escolar.


AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual